



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 988/1ª – CACDLG (Pós RAR)/2008

Data: 17-12-2008

ASSUNTO: Parecer - C (2008) 2976 final.

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer referente à **Recomendação da Comissão, de 25 de Junho 2008, que altera a recomendação que estabelece o Manual Prático de Guarda das Fronteiras a usar pelas autoridades competentes dos Estados Membros aquando do controlo de pessoas (C (2008) 2976 final)**, que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 17 de Dezembro de 2008 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>290762</u>
Entrada/Saída n.º <u>988</u> Data: <u>17/12/2008</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PARECER

**C (2008) 2976 final – Recomendação da Comissão, de 25 de Junho 2008,
que altera a recomendação que estabelece o Manual Prático de Guarda
das Fronteiras a usar pelas autoridades competentes dos Estados
Membros aquando do controlo de pessoas**

1. Procedimento

Foi distribuído à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o documento de trabalho da Comissão Europeia “Recomendação da Comissão, de 25 de Junho 2008, que altera a recomendação que estabelece o Manual Prático de Guarda das Fronteiras a usar pelas autoridades competentes dos Estados Membros aquando do controlo de pessoas” para seu conhecimento, tendo esta Comissão deliberado emitir parecer sobre o mesmo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. Contexto e conteúdo

A recomendação da Comissão de 6 de Novembro de 2006 (C (2006) 5186 final) estabeleceu um Manual Prático de Guarda das Fronteiras (Schengen Handbook) contendo as orientações comuns, melhores práticas e recomendações no controlo das fronteiras.

O Schengen Handbook fixou orientações e recomendações para o melhor desempenho de guarda das fronteiras do espaço Schengen, sendo ao mesmo tempo um guia prático para aqueles que exercem esse controlo.

O presente documento **pretende ajustar o Manual Prático** aos últimos desenvolvimentos incluindo, em particular, **ao alargamento do espaço Schengen e à adopção dos seguintes actos jurídicos:**

- Regulamento EC N.º 1931/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Dezembro de 2006 que fixa as regras do tráfico nas fronteiras e faz alterações à Convenção de Schengen;

- Regulamento do Conselho (EC) N.º 1932/2006 de 21 de Dezembro de 2006 que altera o regulamento (EC) n.º 539/2001, listando os países terceiros cujos nacionais possuam vistos quando atravessam as fronteiras externas e estejam isentos dessa obrigação;

- Decisão do Conselho 2007/801/EC de 6 de Dezembro de 2007 aplicação integral das regras de Schengen na República Checa, Estónia, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia.

Para além do ajustamento aos actos jurídicos referidos, o documento ora em análise preconiza que ênfase especial deve ser dada ao **controlo de menores** que se apresentem nas fronteiras dos Estados Membros. Os pontos de contacto nacionais devem ser consultados no sentido de haver troca de informação em caso de suspeita de falta de autorização para saída do país por parte do menor.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O documento refere ainda que os Estados Membros devem encorajar a continuação da **instrução das autoridades competentes** no uso do “Schengen Handbook” como principal ferramenta aquando do controlo de pessoas.

3. Parecer

Atento o exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus para apreciação.

Palácio de S. Bento, 17 de Dezembro de 2008

A Deputada Relatora

Celeste Correia

(Celeste Correia)

O Presidente da Comissão

Oswaldo de Castro

(Oswaldo de Castro)